LEI Nº 919 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.005

"Dispõe sobre a concessão de Serviço Público Funerário e dá outras providências correlatas"

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a exploração do serviço público funerário nos limites do Município de Lindóia, a quem de direito, mediante procedimento licitatório, nos termos da legislação própria, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação a um instrumento convocatório.

Parágrafo único. Por exploração do serviço publico funerário compreende-se:

a) fabrico e comércio de coroas, urnas e caixões mortuários;
b) remoção e transporte de cadáveres;
c) transporte de coroas nos cortejos fúnebres;
d) ornamentação e câmaras mortuárias;
e) providencias administrativas junto ao Cartório de Registro Civil, Delegacias de Polícia e Cemitérios;
f) conservação do Velório Municipal;
g) agregar sócios no sistema denominado plano assistencial ou similar.

Art. 2º O prazo da concessão do serviço definido no artigo anterior será de até 10 (dez) anos, conforme definição no Edital de Concorrência Pública.

Art. 3º A outorga da concessão do serviço público não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato a que se refere o art. 5º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo Único – O Poder Executivo ao dispor sobre a exclusividade da concessão analisará o interesse público, sobretudo em relação aos cidadãos que já contrataram planos de serviços funerários.

Art. 4º Caberá ainda à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, nos termos do contrato;
III - prestar contas da gestão dos serviços ao Poder Executivo concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

Rua Cel. Estevam Franco, 262 - Centro - Cep 13950-000 - LINDÓIA - SP - Fone: (19) 3898-1212 - Fone/Fax: 3898-1211
CNPJ 45.678.000/0001-83 e-mail: prefeituradelindoia@terra.com.br Inscr. Estadual Isenta

IV - cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão sob pena de rescisão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços, bem como a seus registros contábeis;

VI - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços;

VII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

Art. 5º Incumbe ao concedente:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, no exercício de seu poder de polícia;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos nesta lei e no contrato firmado;

IV - extinguir a concessão nas formas previstas no contrato;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

VI - zelar pela boa qualidade dos serviços.

Art. 6º O Poder Executivo concedente poderá intervir na concessão com fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e pertinentes, observada as formas prescritas no Capítulo IX da Lei nº 8.987/95.

Art. 7º No exercício da fiscalização, o concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Art. 8º Extingue-se a concessão:

I - pelo advento do termo contratual;
II - pela encampação;
III - pela caducidade;
IV - pela rescisão contratual;
V - pela anulação e;
VI - pela falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao Poder Executivo concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção dos serviços pelo Poder Executivo concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 3º A assunção dos serviços autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Executivo concedente, de todos os bens reversíveis.

Rua Cel. Estevam Franco, 262 - Centro - Cep 13950-000 - LINDÓIA - SP - Fone: (19) 3898-1212 - Fone/Fax: 3898-1211
CNPJ 45.678.000/0001-83 e-mail: prefeituradelindoia@terra.com.br Inscr. Estadual Isenta

§ 4° Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o Poder Executivo concedente, antecipando-se à extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos artigos 36 e 37 da Lei nº 8.987/95 e nas demais estipulações contratuais.

Art. 9° As despesas decorrentes da execução desta lei, se necessário, correrão por conta de dotação específica vigente no orçamento.

Art. 10° Aplicam-se supletivamente à presente, as disposições das Leis Federais nº 8.987/95 e nº 8.666/93.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 21 de fevereiro de 2.005.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 21 de fevereiro de 2.005.

José Fernando Faria Demátei
Diretor de Administração

Rua Cel. Estevam Franco, 262 - Centro - Cep 13950-000 - LINDÓIA - SP - Fone: (19) 3898-1212 - Fone/Fax: 3898-1211
CNPJ 45.678.000/0001-83 e-mail: prefeituradelindoia@terra.com.br Inscr. Estadual Isenta